



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 635/2024-SEJUC

Aracaju, 31 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Henrique César Souza
Diretor – Presidente Companhia Estadual de Habilitação e Obras Públicas - CEHOP
Nesta.

**Assunto: OFÍCIO CEHOP - CONTRATO Nº 13/2023 - CLASS EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do contrato nº 13/2023 – CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – Recuperação Estrutural e Impermeabilização das Lajes da Unidade de Custódia Psiquiátrica – UCP, em Aracaju/SE, demais documentos referenciados ao processo licitatório nº 521/2022.

Colocamos o nosso gabinete à disposição para esclarecimentos, ao passo em que aproveitamos a oportunidade para reiterar os elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretário(a) de Estado

*A GAOI / GAINF. PARA CONFIGURANDO
E DEVIDAS PARA EMISSÃO DE
OBRAS DE SERVIÇO.
Em: 02/02/24*

Cia Est. de Habitação e Obras Públicas
André Luiz Mendonça Alves
Diretor Técnico

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3179-7500, www.sejuc.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RMVV-JYYK-MFKB-I33I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2024 é(são) :

- VIVIANE CRUZ PESSOA - 31/01/2024 12:24:06 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATO Nº 13/2023
Processo Licitatório nº 521/2022

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado **VIVIANE CRUZ PESSOA**, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ Nº 43.492.395/0001-08, com sede na Rua Geminiano Maia nº 700, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-040, Estado de Sergipe, neste ato representado por **LEONARDO DA SILVA CRUZ**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, **Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021 e Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021, Medida Provisória nº 1167/2023 de 31/03/2023 e Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/03/2023** e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, Protocolo nº 521/2022 da CEHOP, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Recuperação Estrutural e Impermeabilização das Lajes da Unidade de**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Custódia Psiquiátrica – UCP, em Aracaju/SE, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2 - Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 - Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 121.140,25 (cento e vinte um mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Estadual 1500, a Despesa será consignada à seguinte Classificação de Unidade Orçamentária: 21.101, Classificação Funcional – Programática: 14.421.0010, Projeto/Atividade: 0366 e Elemento de Despesa: 44.90.51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2 - **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3.3 - Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da SEJUC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:6625
Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ PESSOA:6625
Dados: 2023.09.13 15:52:16 -03'00'



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2 - Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4 - Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5 - A **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6 - Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.

4.7 - A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor-SEJUC**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.8 - Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4.9 - No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.10 - O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.11 - Fica vedado à **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

4.13 - A contratante reterá 1,2 % (um vírgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de **retenção do Imposto de Renda** incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023".



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 - Com fulcro na Lei no 10.192 de 14/02/2001 (art. 30, § 10), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).

5.2 - Após o prazo previsto no item 5.1, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3 - O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (julho/22).

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (julho/22).

5.4 - No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5 - Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7 - Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2 - O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4 - A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.5 - No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2 - Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4 - Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5 - A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6 - A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2 - Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

8.1.3 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2 - As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1 - Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2 - Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3 - Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a SEJUC/SE aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5 - Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1 - **PELA CONTRATADA:**

10.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

10.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

10.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

11.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2 - Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4 - A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6 - A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7 - A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

11.8 - Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter os requisitos necessários para a efetividade do Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo 11 da lei estadual 8866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41001/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1 - O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.2 - Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3 - O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado se, além de atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Públicas eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

13.2 - A **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3 - As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

13.5 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor** nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15.1 - Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2 - Durante a execução deste Contrato a SEJUC, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2 - A nulidade não exonera a **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:6615
Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ PESSOA:6615
Dados: 2023.09.13 15:55:00 -03'00'



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), de _____ de 2023

VIVIANE CRUZ

PESSOA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIVIANE CRUZ

PESSOA: [REDACTED]

Dados: 2023.09.13 15:55:14 -03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Contratante

**LEONARDO
DA SILVA**

CRUZ: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por

LEONARDO DA SILVA

CRUZ: [REDACTED]

Dados: 2023.08.31
11:01:50 -03'00'

LEONARDO DA SILVA CRUZ

CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

**VICENTE MACIEL
DE LIMA
RODRIGUES: [REDACTED]**

Assinado de forma digital
por VICENTE MACIEL DE
LIMA

RODRIGUES: [REDACTED]

Dados: 2023.09.14 09:47:42
-03'00'

TESTEMUNHAS:

EVERALDO SOARES

ALVES: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Digitally signed by EVERALDO SOARES ALVES:18276580172
DN: cn=EVERALDO SOARES, ou=SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, o=GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, email=EVERALDO.SOARES@SEJUSSE-0820230421
Date: 2023.09.14 09:21:58 -03'00'

CPF: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RECORTE DE PUBLICAÇÃO

sexta-feira, 15 de Setembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.236

17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

PROCESSO Nº: 521/2022
PARECER DA PGE Nº: 1771/2023
OBJETO: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES DA UNIDADE DE CUSTÓDIA PSIQUIÁTRICA – UCP, EM ARACAJU/SE.
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93 REVISADA E ATUALIZADA, LEI FEDERAL Nº 10.192 DE 14.02.2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 DE 14/12/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 14/09/07, LEI ESTADUAL Nº 4.189 DE 28/12/99, LEI ESTADUAL Nº 5.848 DE 16/03/06, LEI ESTADUAL Nº 6.206 DE 24/09/07, DECRETO ESTADUAL Nº 24.912 DE 20/12/2007 E LEI ESTADUAL 6.334 DE 02/01/2008, LEI ESTADUAL Nº 7.116 DE 25/03/2011, LEI ESTADUAL Nº 8866 DE 07/07/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 41.008 DE 01/10/2021, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1167/2023 DE 31/03/2023 E DECRETO ESTADUAL Nº 264/2023 DE 24/03/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSCRITA SOB CNPJ Nº 34.841.226/0001-37.
CONTRATADA: CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 43.492.395/0001-08.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 121.140,25 (CENTO E VINTE UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 1º DO ART. 57 C/C ART. 65 DA LEI 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0010
PROJETO/ATIVIDADE: 0366
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSO: 1500

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2023

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR.